



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de maio de 2019.

VETO Nº 16/2019  
Processo nº 13.670/2019

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM  
FERNANDO DINI  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 115/2019 e tendo ouvido a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais e as demais Secretarias interessadas, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL, por contrário ao interesse público ao Projeto de Lei nº 100/2019, que dispõe sobre a instituição de prioridade de matrícula em escola da rede municipal mais próxima a sua residência aos alunos portadores de deficiência.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de interesse público que a seguir passo expor:

A Secretaria da Educação é pasta responsável pela gestão da atividade educacional do Município, conforme aponta o art. 16 da Lei Municipal nº 11.488/2017:

Art. 16. Compete à Secretaria da Educação (SEDU), além das atribuições genéricas das demais Secretarias, planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e médio, do ensino supletivo e especial.

Consultada sobre o presente, manifestou-se contrariamente à sanção, entendendo que a especificação de prioridade apenas na rede municipal sugere uma exclusão da rede estadual da obrigação, desta forma, mesmo havendo escola da rede estadual mais próxima à casa do aluno, o responsável a dispensará tendo em vista a prioridade que goza na rede municipal. Assim, entende que esta diferenciação poderá gerar desequilíbrio no sistema, dificultando o acesso aos alunos que moram mais próximos às escolas da rede municipal de ensino.

Informa, ainda, que a rede municipal possui número menor de vagas que a rede estadual, o que reforça o argumento de que falta sentido à diferenciação.

Daí porque, diante de tudo que foi exposto, cumpre-me proporcionar a essa Egrégia Casa de Lei a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 16/2019 Aut. 115/2019 e PL 100/2019.

CÂMARA MUN. SOROCABA 14/05/2019 15:55:288860 22

8